



LEI Nº 2.293 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Determina o atendimento prioritário a pessoas com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista na marcação de consultas e exames neurológicos, fonoaudiólogos, terapêuticos e nutricional no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Determina prioridade na marcação de consultas e exames neurológicos, fonoaudiólogos, terapêuticos e nutricional para pessoas com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista nas unidades públicas e conveniadas do Município de São José do Vale do Rio Preto, para garantir o desenvolvimento e a evolução no tratamento reduzindo os atrasos gerados pela síndrome e pelo transtorno, dando possibilidade ao de uma vida mais digna e saudável aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista, e aos deficientes que tenham Síndrome de Down.

Art. 2º – A prioridade deve valer também para o atendimento com o profissional que faz o diagnóstico (neurologista ou psiquiatra), no caso de suspeita e encaminhamento do pediatra.

Art. 3º – Para que o portador tenha direito a prioridade é necessário a comprovação com relatório médico, no caso de quem já possui diagnóstico. E encaminhamento do pediatra com possível suspeita para quem está em busca do diagnóstico.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar os locais de consulta e exames neurológicos, fonoaudiólogos, terapêuticos e nutricional em que os pacientes, dentro do espectro autista, terão prioridade.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde